

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

**SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 218/2013, MENSAGEM 036/2013, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.323, DE 11/03/2010, QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS OFICIAIS DA ATIVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO A ASCENSÃO NA HIERARQUIA MILITAR, MEDIANTE PROMOÇÃO, DE FORMA SELETIVA, GRADUAL E SUCESSIVA".**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam modificados os incisos IV, V e VI, do §1º, do artigo 13, bem como os incisos II e III do artigo 21, e o inciso II, do artigo 27, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 (...)

§1º (...)

(...)

IV- Capitão: 03 (três) anos, sendo 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por merecimento;

V- Major: 04 (quatro) anos;

VI- Tenente- Coronel: 04 (quatro) anos.

(...)

Art.21(...)

(...)

II - para o posto de Major - 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

III - para o posto de Tenente-Coronel - 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por merecimento; e

(...)

Art. 27 (...)

(...)

II - 2/3 (dois terços) do efetivo total previsto de Majores.

(...)"

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Outubro de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição Legislativa, na Modalidade Emenda Substitutiva Integral ao Projeto de Lei nº218/13, que visa dar modificar dispositivos da Lei 9.323, de 11 de março de 2010, dando-lhe redação mais apropriada aos interesses da população.

A presente proposição tem por objetivo dar redação mais adequada aos desejos da população acerca dessa Lei que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Essa proposta se traduz na ideia de tornar o tempo para promoção isonômico, igual para todas as patentes, de modo a gerar possibilidades sem privilégios para as patentes mais altas, em detrimento dos outros subordinados à hierarquia militar.

Por todo exposto acima, é que apresentamos a presente emenda, com uma redação mais adequada para tratar de tão importante matéria, aguardando seja aprovado pelos Nobres Senhores Deputados desta Casa de Leis.

Posto isso, é a síntese necessária para justificar a presente indicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual